



Porto Alegre, 29 de outubro de 2021.

Orientação Técnica IGAM nº 27.970/2021.

I. O Poder Legislativo Municipal de Três Passos solicita orientação sobre a viabilidade técnica, do Projeto de Lei nº 85, de 28 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 847.326,67 (oitocentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta e sete centavos) no orçamento vigente.

II. Verifica-se no art. 2º do Projeto de Lei, que a cobertura para parte do crédito adicional é proveniente do excesso de arrecadação no que se refere à fonte de recurso 0040 – ASPS no valor de R\$ 794.545,49. E no art. 1º do PL o valor da mesma fonte de recurso apresenta o valor de R\$ 794.400,97. *Situação a ser revista.*

Lembrando que deverá sempre ser utilizada a mesma fonte de recursos no caso de cobertura de crédito adicional.

Neste caso, em relação à fonte de recurso 0040 – ASPS, é necessário para aprovação do Projeto, que seja anexado o comprovante da **existência do excesso de arrecadação por fonte de recurso**, como forma de o Poder Legislativo certificar-se da previsão dos recursos, conforme prevê o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pois toda a previsão de receitas deverá demonstrar a metodologia de cálculo.

Pois sempre, em qualquer projeto que se estime as receitas, são necessárias explicações sobre a metodologia do cálculo, isso é, a origem dos valores, podendo ser na própria justificativa do PL, desde que seja claro, como, por exemplo, se o total recebido que configura o excesso está sendo utilizado como fonte ou o valor recebido é maior do que está sendo utilizado, ou, então, o excesso foi maior e houve abatimento de créditos extraordinários abertos (Lei 4.320, art. 43, § 4º¹).

Também no art. 2º do Projeto de Lei, em relação à fonte de recurso “4292” não consta o valor e nem de onde se origina o saldo financeiro da conta

¹ Art. 43. (...)§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.



aplicação junto ao Banrisul, ou seja, *se é de superávit financeiro ou excesso de arrecadação. Situação a ser verificada e ajustada.*

III. Nestes termos, *opina-se que seja diligenciado ao Executivo* e que o mesmo verifique e proceda nos ajustes de acordo com o que consta no item II desta Orientação Técnica, e que também envie o cálculo comprovando o excesso de arrecadação por fonte de recurso.

O IGAM permanece à disposição.

Tânia Cristine Henn Greiner
Contadora, CRC/RS 53.465
Consultora do IGAM